Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE M I NAS GERAIS

96

PROJETO DE LEI Nº /2022

Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para aquisição e doação de equipamentos e materiais destinados à implementação do Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd)

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais com a finalidade de viabilizar aquisição e doação de equipamentos e materiais que serão destinados a implementação do Programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd) no âmbito escolar.

Parágrafo único. O programa Educacional de Resistência às Drogas (Proerd) será aplicado por policiais militares voluntários e tem por finalidade evitar o risco de contato de crianças e adolescentes em fases escolares com drogas ilícitas, informando sobre os malefícios e consequências advindas do uso de drogas.

Art. 2º Constitui objetivos específicos do Proerd:

I - Empoderar jovens estudantes com ferramentas que lhes permitam evitar influências negativas em questões afeta às drogas e violência, promovendo os fatores de proteção e suas habilidades de resistência;

II - Estabelecer relações positivas entre alunos e policiais militares, professores, pais e outros líderes da comunidade;

III - Permitir aos estudantes enxergar os policiais como servidores, transcendendo a atividade de policiamento tradicional estabelecendo um relacionamento fundamentado na confiança e humanização;

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Set-2022-10:53-041268-1/2

IV- Estabelecer uma linha de comunicação entre polícia militar e o público infanto juvenil;

V- Replicar informações e políticas públicas relacionadas à prevenção de drogas e violência;

VI - Abrir diálogo permanente entre a "Escola, a Polícia Militar e a Família" para discutir questões correlatas no eixo droga;

Art. 3º Caberá ao Executivo a regulamentação do presente Projeto de Lei objetivando a abertura de crédito especial para garantir às despesas decorrentes do convênio, na forma prevista em Lei;

Portanto rogo aos meus nobres pares que apoiem esta iniciativa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.

JUSTIFICATIVA

O Proerd possibilita à Escola complementar seu projeto pedagógico, segundo o que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em seu artigo 2º: A educação, dever da família e do estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando-se, ainda, que a filosofia do Programa prevê o direcionamento de ações a toda comunidade escolar e, de forma especial, aos pais e responsáveis promovendo uma reflexão sobre a importância da família como ambiente primeiro da prevenção, pode-se afirmar que o Proerd tem se tornado instrumento fundamental para a integração das famílias no processo educacional, no qual o diálogo torna-se proposta prioritária para a melhoria da qualidade de vida de nossas crianças.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

VADO SILVA

VEREADOR